



Portos RS
Autoridade Portuária

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

2022

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

RESOLUÇÃO Nº 12/2022

EMENTA: Aprova a Política de Divulgação de
Informações da Portos RS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso XX, do Estatuto da Portos RS,

RESOLVE

aprovar a Política de Divulgação de Informações da Portos RS, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2022.



Documento assinado digitalmente
JACQUELINE ANDREA WENDPAP
Data: 27/05/2022 20:43:37-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Jacqueline Wendpap

Presidente do Conselho de Administração da Portos RS

SUMÁRIO

FINALIDADE	3
OBJETIVOS	4
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	4
DEFINIÇÕES	5
ADESÃO	5
COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	6
FORMA DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO	7
EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	7
SIGILO DAS INFORMAÇÕES	8
PENALIDADES	9
DISPOSIÇÕES GERAIS	9
ANEXOS	11
ANEXO I	12
ANEXO II	13
ANEXO III	14

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

CAPÍTULO I
FINALIDADE

Art. 1º Esta Política tem por objetivo disciplinar o uso e a divulgação de informações no âmbito da Empresa, contemplando, ainda, os procedimentos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações não divulgadas.

Art. 2º Esta Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais:

I - Estatuto Social da Portos RS;

II - Regimento Interno da Portos RS;

III - Política de Porta-vozes da Portos RS;

IV - Código de Ética da Autoridade Portuária da Portos RS;

V - Código de Conduta e Integridade da Portos RS;

VI - Política de Segurança da Informação da Portos RS;

VII - Política de Divulgação de Informações da Portos RS;

VIII - Lei 6.404, de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações;

IX - Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências;

X - Decreto nº 7.724, de 2012, que regulamenta a Lei 12.527, de 2011;

XI - Lei nº 13.303, de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios;

XII - Decreto Estadual nº 49.111, de 2012, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, a Lei Federal nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

XIII - Decreto Estadual nº 52.505, de 2015, que altera o Decreto nº 49.111, de 2011; e

XIV - Decreto Estadual nº 54.668, de 2019, que altera o decreto nº 49.111, de 2012.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política de Divulgação de Informações:

I - pautar a divulgação de informações com base nas necessidades dos usuários externos e da sociedade geral, para fins de decisões de natureza econômica, em aderência às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

II - prestar informações corporativas objetivas, confiáveis e tempestivas, com qualidade, transparência, veracidade, completude, consistência e equidade, no relacionamento com o público geral e formadores de opinião, respeitados os mais altos padrões de Governança Corporativa, mesmo em situações de crise;

III - divulgar com homogeneidade e simultaneidade fatos ou atos de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capazes de afetar o valor da Empresa, o mercado em que atua ou influenciar a percepção da sociedade;

IV - garantir a divulgação de informações relativas à Empresa e especificar o conteúdo que deve estar à disposição do público, com acesso facilitado, por meio dos canais de comunicação oficiais da Empresa;

V - garantir o acesso apenas das pessoas envolvidas nos processos, cuja a natureza seja classificada como sigilosa, evitando a divulgação de informação privilegiada para fins de concorrência desleal, fraude à licitação ou qualquer outro fim indevido da mesma; e

VI - limitar o acesso às informações relevantes, obrigatórias e/ou de natureza estratégica, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que sua divulgação à sociedade seja oportuna.

CAPÍTULO III PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A divulgação de informações pelas Pessoas Vinculadas deve guiar-se pelos valores da Portos RS, destacados em seu Mapa Estratégico, respeitando os objetivos estratégicos da instituição e orientando-se pelas seguintes diretrizes:

I - o conteúdo dos discursos e das declarações deve ser emitido à sociedade de forma uniforme, com foco no interesse da Empresa e prezando pela transparência, e veracidade, nas informações prestadas;

II - a comunicação de informações relevantes pelas Pessoas Vinculadas deve ser conduzida com a orientação e intermediação da Gerência de Comunicação da Portos RS, a fim de identificar o assunto e a conveniência da prestação de informações;

III - a gestão de crise de comunicação deve ser feita sob coordenação da Gerência de Comunicação da Empresa, que manterá a Diretoria Executiva informada e orientada sobre a situação, auxiliando-a na tomada de decisões, visando mitigar riscos e minimizar os efeitos da crise; e

IV - a Portos RS não se negará a prestar informações de interesse público, fornecendo, por meio do canal adequado, respostas, com rapidez e presteza, às solicitações regularmente realizadas, respeitados os casos de sigilo.

Parágrafo único. A Empresa somente se manifestará oficialmente através de notas ou falas dos porta-vozes autorizados, que serão divulgadas nos meios adequados a cada caso, conforme definido pela Gerência de Comunicação.

CAPÍTULO IV DEFINIÇÕES

Art. 5º Para fins desta Política, consideram-se os seguintes conceitos:

I - alta administração: pessoa, ou grupo de pessoas, que dirige e controla uma organização no mais alto nível, ficando restrito esse conceito aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Empresa;

II - informação relevante: qualquer deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Empresa, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico, capaz de afetar:

a) a percepção de valor da Empresa ou influenciar a percepção da sociedade;

b) a imagem da Empresa;

c) a estrutura de governança;

d) o planejamento estratégico e seus desdobramentos;

e) os valores, princípios e Código de Ética da Autoridade Portuária;

f) o programa de integridade; e

g) e a mudança dos níveis de riscos definidos na matriz de riscos institucionais;

III - informação obrigatória: informação prevista em legislações específicas, bem como nas normas, diretrizes, portarias, Estatuto Social, Regimento Interno e manuais da Portos RS;

IV - pessoa vinculada: Membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, e de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária ou regimental, superintendentes, gerentes, empregados, consultores externos, Partes Relacionadas, contrapartes de contratos comerciais firmados com a Empresa e quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição, tenha conhecimento de informações relevantes e/ou obrigatórias;

V - porta-voz: É aquele que, ao transmitir informações, se assume oficialmente como representante da instituição, independente do cargo; e

VI - Termo de Adesão: documento que comprova que a Pessoa Vinculada teve acesso a Política de Divulgação de Informações aprovada pelo Conselho de Administração da Empresa, manifestando plena ciência e concordância com os termos do documento.

Art. 6º As regras e procedimentos nesta política aplicam-se às “Pessoas Vinculadas”, nos termos do conceito previsto no artigo 5º, inciso IV desta Política.

CAPÍTULO V ADESÃO

Art. 7º As Pessoas Vinculadas devem firmar Termo de Adesão à presente Política de Divulgação.

§ 1º A Portos RS manterá a relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, por meio digital ou impresso, e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-o sempre que houver qualquer alteração.

§ 2º Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados na Coordenadoria de Gestão Documental e Protocolo, enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Empresa por, no mínimo, 05 (cinco) anos após o seu desligamento.

CAPÍTULO VI COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo sobre as informações às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao público em geral, bem como zelar para que seus subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Art. 9º Os membros da Diretoria Executiva, Superintendentes e Gerentes são responsáveis pela divulgação de informações, em seu âmbito de atuação, no limite de suas competências legais, devendo observar o que dispõe a Política de Porta-vozes da Portos RS.

Art. 10. O Presidente da Empresa é o responsável oficial pela divulgação de informações relevantes referentes aos assuntos estratégicos da Portos RS, políticas corporativas, grandes iniciativas em andamento e temas que sejam transversais às várias áreas da empresa, devendo:

I - relacionar-se com órgãos reguladores, com o Ministério da Infraestrutura, com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a Receita Federal, com a Marinha do Brasil, com o IBAMA, com as Prefeituras Municipais, com as demais instituições externas e com a imprensa; e

II - zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa e em linguagem acessível ao público.

Parágrafo único. O Presidente poderá designar outro membro da Diretoria Executiva como responsável oficial pela divulgação das informações relevantes dispostas no **caput**, especificando os limites de sua atuação.

Art. 11. Os Superintendentes são responsáveis oficiais pela divulgação de informações relevantes referentes às demandas que envolvam temas relacionados ao seu Setor, devendo:

I - relacionar-se com órgãos reguladores, com o Ministério da Infraestrutura, com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a Receita Federal, com a Marinha do Brasil, com o IBAMA, com as Prefeituras Municipais, com as demais instituições externas; e

II - zelar para que os atos e fatos sejam divulgados de forma clara, precisa, tempestiva e em linguagem acessível ao público.

Art. 12. Os responsáveis oficiais pela Política de Divulgação de Informações deverão concordar com todas as atribuições existentes e assinar o termo de responsabilidade constante do Anexo II - Declaração do Responsável Oficial pela Política de Divulgação de Informações.

CAPÍTULO VII FORMA DE DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 13. Todo representante da Empresa deve apresentar e manter discurso alinhado com as estratégias de atuação da instituição, seja por meio de publicações, entrevistas, respostas às demandas de veículos de imprensa, interação com o público final, dentre outras, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza que esteja em desacordo com as Políticas da Portos RS, em especial a Política de Porta-vozes.

Art. 14. A comunicação de informações relevantes deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, seja por meio físico ou eletrônico, descrevendo detalhadamente os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

Art. 15. A publicação das informações obrigatórias ficará a cargo da Diretoria responsável pelos dados, devendo ser observada as legislações e normas específicas, bem como as diretrizes, portarias, Estatuto Social, Regimento Interno e manuais da Empresa.

§ 1º A divulgação das informações será de responsabilidade da Gerência de Comunicação.

§2º Quando demandadas pelas áreas responsáveis, essas informações ficarão sob o resguardo da Gerência de Comunicação, que fará a análise acerca da conveniência de eventual divulgação destas.

§ 3º As informações deverão ser divulgadas ao público pelos meios mais adequados definidos pela Gerência de Comunicação da Portos RS.

CAPÍTULO VIII EXCEÇÃO À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 16. As informações relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgadas se os membros da Alta Administração entenderem que sua divulgação coloca em risco interesses legítimos da Empresa, respeitados os limites impostos pela Lei de Acesso à Informação.

Art. 17. Qualquer pessoa vinculada que tenha conhecimento de atos, ou fatos, que possam configurar informação relevante, deverá proceder à comunicação imediata ao responsável oficial.

Art. 18. Caso o responsável oficial, em seu âmbito de atuação e nos limites de suas competências legais, entenda que a divulgação da informação relevante, transmitida por Pessoa Vinculada, não deva ser feita para proteção de interesse legítimo da empresa, deverá motivar e justificar as razões da necessidade de sigilo.

Art. 19. O responsável oficial, observando o âmbito de sua atuação e alinhado com a Política de Comunicação Institucional, deverá providenciar a imediata divulgação de informação relevante que ainda não havia sido tornada pública, caso esta venha a se tornar do conhecimento de pessoas diversas àquelas que tiveram seu conhecimento e/ou decidiram em mantê-la sob sigilo.

CAPÍTULO IX SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Art. 20. A Empresa seguirá as determinações legais:

I - da Lei nº 12.527, de 2011, que regula o acesso às informações previstas no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal e dá outras providências;

II - do Decreto nº 7.724, de 2012, que regulamenta a Lei 12.527, de 2011;

III - da Lei nº 13.303, de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios;

IV - do Decreto Estadual nº 49.111, de 2012, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, a Lei Federal nº 12.527, de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

V - do Decreto Estadual nº 52.505, de 2015, que altera o Decreto nº 49.111, de 2011; e

VI - do Decreto Estadual nº 54.668, de 2019, que altera o decreto nº 49.111, de 2012.

Parágrafo único. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterá, no mínimo:

I - o assunto sobre o qual versa a informação;

II - o fundamento de classificação;

III - a indicação do prazo de sigilo; e

IV - a identificação da autoridade que a classificou.

Art. 21. As Pessoas Vinculadas devem guardar sigilo acerca de informações relevantes e/ou obrigatórias, que ainda não tenham sido divulgadas ao público, às quais tenham acesso em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até que tenham se tornado de conhecimento geral, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam.

§ 1º As Pessoas Vinculadas não devem discutir informações relevantes e/ou obrigatórias em lugares públicos.

§ 2º As Pessoas Vinculadas somente deverão tratar de assuntos relacionados às informações relevantes e/ou obrigatórias com aqueles que tenham necessidade de conhecê-los.

Art. 22. Quaisquer violações desta Política, verificadas por quaisquer Pessoas Vinculadas, deverão ser comunicadas imediatamente ao responsável oficial pela divulgação de informações relevantes.

Art. 23. Os documentos classificados oficialmente como restritos ou sigilosos terão sua divulgação e tramitação adstrita somente aos agentes formalmente autorizados, sendo vedado seu conhecimento por indivíduos não autorizados e a divulgação indevida de seu conteúdo.

CAPÍTULO X PENALIDADES

Art. 24. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política se sujeitam às penalidades previstas na legislação, bem como em atos normativos internos e, eventualmente, se obrigam a ressarcir a Portos RS, o Estado do Rio Grande do Sul e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. A Empresa não deve se manifestar sobre rumores ou informações equivocadas, exceto se influenciarem de modo ponderável suas atividades, seus resultados e/ou se recebido questionamento oficial de órgãos reguladores ou imprensa.

Art. 26. Na aplicação desta política devem ser consideradas as diretrizes das leis anticorrupção aplicáveis às empresas públicas, que dispõem sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas físicas e jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Art. 27. Fica explicitado que os termos porventura utilizados nesta Política, como empregados e similares, que estejam referidos pelo termo representativo do masculino, referem-se a todo o coletivo.

Art. 28. As dúvidas acerca das disposições da presente Política de Divulgação ou sobre a pertinência de divulgação de determinada informação ao público deverão ser dirimidas pelos Diretores responsáveis pela divulgação da informação.

Art. 29. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 2ª Reunião, realizada em 26 de maio de 2022, e entrará em vigência no dia 27 de maio de 2022,

vigorando por prazo indeterminado, podendo ser alterada, a qualquer tempo e critério, pelo Conselho de Administração e será disponibilizada no endereço eletrônico: www.portosrs.com.br.

ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

ANEXO II – DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL OFICIAL PELA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

ANEXO III – INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

ANEXO I
TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS PARA CADASTRO	
NOME:	
CPF:	
RG:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA:	

DECLARAÇÃO

Declaro, neste ato, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação de Informações, aprovada pelo Conselho de Administração da Portos RS, em sua 2ª Reunião, realizada em 26 de maio de 2022, e manifesto plena ciência e concordância com os termos a qual fui apresentado, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura

1ª Via – Responsável Oficial pela Políticas de Divulgação de informações da Portos RS

2ª Via – Pessoa vinculada as Políticas de Divulgação de informações da Empresa.

ANEXO II
DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL OFICIAL PELA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES

DADOS PARA CADASTRO	
NOME:	
CPF:	
RG:	
ENDEREÇO:	
CEP:	
FUNÇÃO/CARGO NA EMPRESA:	

Declaro neste ato, ter ciência de todos os compromissos, responsabilidades e atribuições decorrentes da condição de responsável oficial pela Política de Divulgação de Informações da Empresa, nos termos do capítulo V.

Declaro, ainda, ter recebido um exemplar da mesma política, aprovada pelo Conselho de Administração da Portos RS em sua 2ª Reunião, realizada em 26 de maio de 2022, e manifesto plena ciência e concordância com os seus termos, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as Pessoas Vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura

1ª Via – Conselho de Administração da Empresa

2ª Via – Responsável Oficial pela Políticas de Divulgação de informações da Empresa

ANEXO III
INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA ATIVA

Serão publicadas, obrigatoriamente no portal da Portos RS, no mínimo, as informações abaixo, sendo a inserção dos dados de competência da área responsável pela validação e aprovação da informação.

Tipo de Conteúdo	Informações/Conteúdo/Documentação	Periodicidade mínima de atualização
Informações gerais sobre a Empresa e seu funcionamento.	Legislação aplicável à Empresa (lei de criação, decreto, estatuto social e outras legislações pertinentes).	Sempre que houver alterações.
	Mapa Estratégico (Propósito, visão, princípios e valores da Empresa).	Sempre que houver alterações.
	Composição do capital social.	Sempre que houver alterações.
	Composição da Alta Administração e do Conselho Fiscal.	Sempre que houver alterações.
	Ata das reuniões da Alta Administração e do Conselho Fiscal.	Sempre que houver nova ata.
	Extrato das atas de assembleias gerais.	Sempre que houver nova ata.
	Estrutura organizacional, competências, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefone das unidades, horários de atendimento ao público.	Sempre que houver alterações.
Informações de Governança.	Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa.	Anualmente.
	Política de Divulgação de Informações.	Sempre que houver alterações.
	Política de Transação com Partes Relacionadas.	Sempre que houver alterações.
	Política de Gestão de Riscos e Controles Internos.	Sempre que houver alterações.
	Relatório integrado ou de sustentabilidade.	Anualmente.
	Relatório anual da administração.	Anualmente.
Informações relacionadas a pessoal.	Remunerações e subsídios recebidos pelos membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal.	Mensalmente.
	Currículo profissional resumido dos membros da Alta Administração e do Conselho Fiscal.	Sempre que houver alteração.
	Remuneração e subsídios recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custos, jetons e quaisquer outras vantagens	Mensalmente.

	pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada.	
Informações sobre ética, conduta e integridade.	Código de Conduta e Ética.	Sempre que houve alterações.
	Programa de Integridade.	Sempre que houve alterações.
Informações orçamentário-financeiras.	Demonstrações financeiras trimestrais, acompanhadas dos pareceres da auditoria independente.	Trimestralmente.
	Demonstrações financeiras anuais, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente.	Anualmente.
	Repasses ou transferências de recursos financeiros.	Mensalmente.
	Execução orçamentária e financeira detalhada.	Mensalmente.
Informações sobre licitações e contratos.	Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto.	Mensalmente.
	Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas.	Mensalmente.
	Informações de execução dos contratos celebrados e notas de empenho emitidas.	Mensalmente.
Informações de Auditoria.	Relatórios Definitivos de Auditoria Interna, após apreciação e aprovação do Conselho de Administração.	Anualmente.
	Relatórios Anuais de Atividades de Auditoria Interna – RAIN.T.	Anualmente.
	Atas ou extrato de atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.	Sempre que houve nova ata.